ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 122/2021
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0122/2021
RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO PARA SOCORRO DE ANIMAIS VÍTIMAS DE ACIDENTES EM VIAS PÚBLICAS

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, proposta pela Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, acerca da necessidade de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço público, de qualquer natureza, que atuem no Município de Petrópolis, a criarem um protocolo de prestação de socorro aos animais vítimas de atropelamento ou outros acidentes entre os veículos das empresas e de animais em vias públicas.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento da presente indicação legislativa.

Esclarece-se ainda que não há parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT.

É o relatório.

II – DO VOTO:

A presente proposta de Indicação Legislativa pretende obrigar todas as empresas prestadoras de serviços públicos que atuem no Município de Petrópolis, a criarem um protocolo de prestação de socorro aos animais vítimas de atropelamento, ou outros acidentes que ocorram entre os veículos das empresas e de animais em vias públicas.

Assim, primeiramente, destaca-se as competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, disciplinadas no art. 35 Resolução nº 826/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis), *ex vi*:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;

c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;

d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;

e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.” (Grifamos)

Desta forma, percebe-se que a Indicação Legislativa apresentada se enquadra nas competências previstas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, nos termos do art. 35, inciso XIII, “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Além disso, na Lei Orgânica Municipal, podemos observar as competências do Município em seu art. 16, com especial atenção ao §1º, o qual versa a respeito das competências municipais privativas, *ex vi legis*:

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;

(...)

XVII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

Nestes termos, a apresentação de Indicação Legislativa ao Poder Executivo se revela como método adequado de manifestação desta Casa Legislativa no momento em que se encontra o processo.

No mesmo sentido, ao materializar as regras constitucionais - *especialmente o art. 23, inciso VI* - nosso ordenamento jurídico dispõe de diversos dispositivos legais para garantir a toda a coletividade, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fixando competência comum entre todos os entes federativos. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, ***a fauna*** e a flora;” (Grifamos)

Cabe, dessa maneira, ao Poder Público, em todas as suas instâncias, formular políticas públicas e serviços, capazes de cumprir seu papel na defesa e proteção animal.

Por todo o exposto, esta Vice-Presidência entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

A Vice-Presidência da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 09 de fevereiro de 2021.

Sala das Comissões em 10 de Fevereiro de 2021

_____
DOMINGOS PROTETOR
Presidente

_____
EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente

_____
GIL MAGNO
Vogal